



ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2014

CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011

CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 001/2011

COLETA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO (P41).

LOTE 01 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA – UGRH 1 PIRANGA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 10/2013 (MARIANA), Nº 13/2013 (BARRA LONGA, GUARACIABA, JEQUERI, ORATÓRIOS, RIO DOCE, SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, SEM-PEIXE E URUCÂNIA) E Nº 14/2013 (ABRE CAMPO, CAPUTIRA, PEDRA BONITA, RAUL SOARES, SANTA MARGARIDA, SÃO JOSÉ DO GOIABAL, SÃO PEDRO DOS FERROS, SERICITA E VERMELHO NOVO).

LOTE 02 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA – UGRH 1 PIRANGA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 11/2013 (BRÁS PIRES, LAMIM, PORTO FIRME, PRESIDENTE BERNARDES, RIO ESPERA, SANTANA DOS MONTES, SENADOR FIRMINO E SENHORA DE OLIVEIRA), Nº 12/2013 (CAJURI, CANAÃ, COIMBRA, ERVÁLIA, PAULA CÂNDIDO, PEDRA DO ANTA, SÃO MIGUEL DO ANTA E TEIXEIRAS) E Nº 22/2013 (CATAS ALTAS DA NORUEGA E RIO CASCA).

LOTE 03 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA – UGRH 2 PIRACICABA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 07/2013 (BARÃO DE COCAIS, CATAS ALTAS E SANTA BÁRBARA), Nº 08/2013 (BOM JESUS DO AMPARO E ITABIRA), Nº 16/2013 (CORONEL FABRICIANO E TIMÓTEO) E Nº 17/2013 (ANTÔNIO DIAS, BELA VISTA DE MINAS, JAGUARAÇU, MARLIÉRIA, NOVA ERA E RIO PIRACICABA).



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 / Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011 – Ato Convocatório nº 07/2014

LOTE 04 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MANHUAÇU – UGRH 6 MANHUAÇU, PREVISTOS NO ATO CONVOCATÓRIO Nº 30/2013 (CHALÉ, DURANDÉ, LUISBURGO, MANHUAÇU, MARTINS SOARES, REDUTO, SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO E SIMONÉSIA).

Modalidade: Coleta de Preços

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

Governador Valadares, 26 de março de 2014.



SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	5
1. DO OBJETO	5
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
3. DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC).....	8
4. DAS PROPOSTAS	8
5. DA PROPOSTA TÉCNICA.....	9
6. DA PROPOSTA DE PREÇO	9
7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	12
8. DA HABILITAÇÃO	13
9. DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO.....	14
10. DO PROCEDIMENTO.....	15
11. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	17
12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	18
13. DO RECURSO	19
14. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	20
15. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	21
16. DO VALOR E PRAZO	21
17. DO CONTRATO	22
18. DO PAGAMENTO	22
19. DAS SANÇÕES.....	23
20. DO REAJUSTE DE PREÇOS	25
21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	25
22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
23. INTEGRAM O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS.....	27
ANEXO I.....	28
ANEXO II.....	36
ANEXO III.....	38
ANEXO IV	39
ANEXO V	40
ANEXO VI	41
ANEXO VII	42



PREÂMBULO

O Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB Doce), Entidade Delegatária e Equiparada de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, torna público para conhecimento dos concorrentes que irá realizar a Seleção de Propostas na modalidade “Coleta de Preços”, do tipo “Técnica e Preço”, de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA nº 552/2011 e na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009, conforme descrito neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

Os concorrentes poderão obter a íntegra do Ato Convocatório e maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico do CBH-Doce, www.cbhdoce.org.br, e do IBIO - AGB Doce, www.ibioagbdoce.org.br, e pelo e-mail: cglc@ibio.org.br no período de **27/03/2014 a 04/04/2014**.

A sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas ocorrerá no **DIA 10/04/2014 ÀS 09 HORAS, NA SEDE DO IBIO - AGB DOCE, SITUADA NA RUA AFONSO PENA, Nº 2.590, CENTRO - GOVERNADOR VALADARES/MG - CEP 35010-000**. O recebimento dos envelopes de propostas e habilitação ocorrerá no mesmo dia da sessão pública, impreterivelmente, às **08h30min**, e logo em seguida ocorrerá o credenciamento dos concorrentes presentes, quando se dará início à sessão.

A análise das propostas de todos os Lotes está prevista para ocorrer em sessão única. Na impossibilidade da análise de todas as propostas na sessão, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos (CGLC) poderá suspender a reunião, comunicando a todos os participantes o dia e o horário para retorno dos trabalhos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção de Propostas tem por objeto a contratação de 04 (quatro) profissionais para prestação de serviços de análise e validação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) de municípios da bacia hidrográfica do rio Doce, em atendimento ao programa de universalização do saneamento (P41), consoante especificações técnicas constantes no ANEXO I - Termo de Referência (TDR), deste Ato Convocatório, o qual o integra. A referida contratação será realizada por Lote, conforme segue:

LOTE 01 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA – UGRH 1 PIRANGA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 10/2013 (MARIANA), Nº 13/2013 (BARRA LONGA, GUARACIABA, JEQUERI, ORATÓRIOS, RIO DOCE, SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, SEM-PEIXE E URUCÂNIA) E Nº 14/2013



(ABRE CAMPO, CAPUTIRA, PEDRA BONITA, RAUL SOARES, SANTA MARGARIDA, SÃO JOSÉ DO GOIABAL, SÃO PEDRO DOS FERROS, SERICITA E VERMELHO NOVO).

LOTE 02 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA – UGRH 1 PIRANGA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 11/2013 (BRÁS PIRES, LAMIM, PORTO FIRME, PRESIDENTE BERNARDES, RIO ESPERA, SANTANA DOS MONTES, SENADOR FIRMINO E SENHORA DE OLIVEIRA), Nº 12/2013 (CAJURI, CANAÃ, COIMBRA, ERVÁLIA, PAULA CÂNDIDO, PEDRA DO ANTA, SÃO MIGUEL DO ANTA E TEIXEIRAS) E Nº 22/2013 (CATAS ALTAS DA NORUEGA E RIO CASCA).

LOTE 03 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA – UGRH 2 PIRACICABA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 07/2013 (BARÃO DE COCAIS, CATAS ALTAS E SANTA BÁRBARA), Nº 08/2013 (BOM JESUS DO AMPARO E ITABIRA), Nº 16/2013 (CORONEL FABRICIANO E TIMÓTEO) E Nº 17/2013 (ANTÔNIO DIAS, BELA VISTA DE MINAS, JAGUARAÇU, MARLIÉRIA, NOVA ERA E RIO PIRACICABA).

LOTE 04 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MANHUAÇU – UGRH 6 MANHUAÇU, PREVISTOS NO ATO CONVOCATÓRIO Nº 30/2013 (CHALÉ, DURANDÉ, LUISBURGO, MANHUAÇU, MARTINS SOARES, REDUTO, SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO E SIMONÉSIA).

1.2. Os profissionais a serem contatados caracterizam-se como **autônomos**, assim classificados nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, conforme o artigo 12, V, “h” da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, **assumindo integralmente o risco pela atividade que desenvolver, percebendo valores relativos a cada produto que produzir, não tendo salário ou remuneração fixa, ou qualquer carga horária de trabalho determinada pelo CONTRATANTE.**

1.3. O CONTRATADO poderá contratar, por sua conta e risco, os serviços de terceiro para auxílio na execução do objeto, sendo que a responsabilidade técnica será sempre do CONTRATADO, e jamais do terceiro, não havendo qualquer relação entre o terceiro e a CONTRATANTE.

1.4. O CONTRATADO realizará a prestação do serviço conforme sua conveniência e horário, estabelecendo por sua conta e risco o local de suas atividades, sem interferência do CONTRATANTE, devendo atender às reuniões a que for convocado.

1.5. Cada Concorrente poderá concorrer somente a um lote constante do item 1.1.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta seleção de proposta qualquer **pessoa física** interessada, nos termos do item 1.2, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório e em seus anexos, e esteja presente no dia, hora e local especificados e divulgados por este Ato Convocatório. Serão aceitas as propostas enviadas pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, **desde que sejam entregues até a data, horário e no local de abertura da sessão estabelecida neste Ato Convocatório.**

2.1.1. Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a Proposta Técnica, a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, os interessados em participar do certame ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta seleção de propostas.

2.1.2. Cada Concorrente se credenciará ou poderá credenciar apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por seu representado.

2.1.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Xerox autenticado em cartório do documento oficial de identidade com data de validade em dia, se for o caso;
- II. No caso de representação, Procuração por instrumento público ou particular, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do concorrente;

2.1.4. Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente.

2.1.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

2.1.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará o concorrente, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ele.

2.1.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um concorrente.

2.1.8. A documentação descrita no subitem 2.1.3 deste Ato Convocatório, inerente ao credenciamento, **deverá ser apresentada fora dos envelopes das Propostas Técnica, de Preços e Habilitação.**



2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas.

3. DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC)

3.1. A Comissão Gestora de Licitação e Contratos é formada por 03 (três) empregados do IBIO - AGB Doce, designados pelo Diretor Geral do IBIO - AGB Doce, sendo presidida por um destes.

3.2. Cabe à Comissão Gestora de Licitação e Contratos receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.

3.3. A Comissão Gestora de Licitação e Contratos **NÃO** detém poderes para proceder à autenticação de qualquer documento trazido pelo Concorrente, os quais deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4. Caso necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão, inclusive durante a própria sessão.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Os documentos de habilitação e propostas de cada Concorrente serão entregues à Comissão Gestora de Licitação e Contratos, em 03 (três) envelopes opacos (não transparente) e devidamente lacrados, datilografados ou impressos por processo eletrônico, redigidos em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e identificados como “1 PROPOSTA TÉCNICA”, “2 PROPOSTA DE PREÇO” e “3 HABILITAÇÃO”, assinados pelo representante ou credenciado do concorrente, munido de instrumento de credenciamento, ou enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e **entregues até a data, horário e no local de abertura da sessão estabelecida neste Ato Convocatório.**

4.2. Os envelopes deverão trazer identificação com a indicação do Ato Convocatório, o tipo do envelope (Proposta Técnica, Proposta de Preço ou Habilitação), nome completo, CPF do concorrente, endereço completo, telefone, e-mail para contato e Lote a que concorre, conforme modelos constantes no Anexo VII.

4.3. Após a entrega dos envelopes, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos concorrentes,



salvo os relativos à Regularidade Fiscal, que poderão ser **somente substituídos** no ato da sessão, caso encontrem-se vencidos.

4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Proposta Técnica, Proposta de Preço ou Habilitação após o prazo estabelecido neste Ato Convocatório, sendo que após esse prazo não mais serão admitidos novos concorrentes.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A proposta técnica deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada visando atender as normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4.

5.1.1. A Proposta Técnica deverá contemplar, separadamente:

- I. Formação Profissional; e
- II. Experiência e Conhecimento Específico do Profissional.

5.1.2. Os documentos relativos à experiência e conhecimento específico do concorrente deverão, **obrigatoriamente**, ser organizados e apresentados cronologicamente em relação ao período de atuação profissional.

5.2. Iniciando-se a sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas, proceder-se-á à imediata abertura do envelope contendo a Proposta Técnica, cuja documentação será rubricada pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos participantes.

5.3. Os parâmetros e critérios para mensuração da Proposta Técnica estão contidos no Anexo II deste Ato Convocatório.

5.4. O Julgamento da Proposta Técnica será processado com base na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos concorrentes, os quais deverão atender, obrigatoriamente, as disposições do item 5.1.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Após a abertura da Proposta Técnica, proceder-se-á à imediata abertura do envelope com a Proposta de Preços, cuja documentação será rubricada pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos



e pelos participantes.

6.2. A Proposta de Preços deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada visando atender as normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4, datilografada ou impressa por processo eletrônico, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo concorrente na última folha e rubricada nas demais.

6.3. A Proposta deverá fazer menção ao número deste Ato Convocatório e conter os seguintes dados do concorrente: nome completo, CPF do concorrente, endereço completo, telefone, e-mail para contato e Lote a que concorre, bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento.

6.4. O CPF da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.

6.5. A proposta deverá conter destacado o **VALOR GLOBAL**, expresso em moeda corrente nacional (real), conforme modelo constante do Anexo III.

6.6. O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração a estimativa do prazo contratual definido no cronograma proposto no Anexo I (TDR).

6.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem proposta de preço com valor acima do estimado, ou seja, valor global superior ao valor descrito neste Ato Convocatório.

6.8. Será considerada inexequível a proposta que for inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a contratação.

6.8.1. Sendo apresentado pelo concorrente proposta com valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a contratação, caberá o concorrente, sob pena de preclusão, juntar dentro do envelope de Proposta de Preços comprovantes da viabilidade de sua proposta, juntando a composição dos preços, custos e insumos, sob pena de desclassificação da proposta.

6.8.2. A análise da viabilidade da proposta caberá à CGLC, de decidirá sobre sua aceitação ou desclassificação.

6.9. A proposta deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes com as propostas.

6.10. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardado ao concorrente a prerrogativa de retificar a mesma, caso contrário, a proposta será desclassificada.



6.11. A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência do concorrente a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.

6.12. **Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros.**

6.12.1. No caso de o CONTRATADO contratar o auxílio de terceiros, nos termos do item 1.3, deverão estar incluídos no preço todas as despesas com essa contratação, em especial os tributos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, não havendo qualquer relação entre o terceiro e a CONTRATANTE.

6.12.2. O Concorrente NÃO incluirá em sua proposta de preço despesas com diárias (alimentação, hospedagem e transporte ou deslocamento), sendo que tais despesas serão suportadas pelo IBIO - AGB Doce, mediante os procedimentos de diárias e passagens definidos por esta entidade.

6.12.3. Qualquer despesa desta natureza deve ser previamente autorizada pelo IBIO - AGB Doce.

6.13. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o concorrente pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.14. A cotação de preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do concorrente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório, ou que seja irrelevante para efeito de julgamento.

6.15. O concorrente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.17. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

6.18. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do IBIO - AGB Doce, poderá ser solicitado ao concorrente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.



7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo TÉCNICA E PREÇO, e será vencedor o participante que alcançar a maior PONTUAÇÃO INDIVIDUAL ou PI, levando-se em conta os pesos 0,7 e 0,3 fixados, respectivamente, para a técnica e para o preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PI = [(IT \times 0,7) + (IP \times 0,3)]$$

Onde:

PI (pontuação individual);

IT (índice técnico) = Somatório dos pontos atribuídos aos quesitos A e B (conforme Anexo II) pelos membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, obtida pelo participante;

IP (índice de preço) = VALOR DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO dividido pelo VALOR DA PROPOSTA do participante em avaliação, levando-se em consideração até duas casas decimais, sendo o resultado do quociente multiplicado por 100, e desta maneira, a pontuação da proposta de menor preço será igual a 100 (cem);

7.2. Propostas Técnicas:

7.2.1. Serão julgadas, quanto ao seu conteúdo e nos termos do item 5, e obterão Notas (que deverão variar de 0 a 100) atribuídas pelos componentes da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

7.2.2. Será adotado, para efeito de avaliação, o FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,7 (zero vírgula sete).

7.2.3. Serão avaliadas pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos as Propostas Técnicas e as notas serão lançadas na PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA, para fins da apuração do ÍNDICE TÉCNICO (IT) de cada participante.

7.3. Propostas de Preço:

7.3.1. Após a definição do menor preço, será apurado o ÍNDICE DE PREÇO (IP) de cada participante.

7.3.2. Será adotado, para efeito de avaliação, o FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,3 (zero vírgula três).



7.4. A Comissão Gestora de Licitação e Contratos declarará o resultado final da classificação dos participantes habilitados, levando em conta a maior PONTUAÇÃO INDIVIDUAL (PI).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação entregues no respectivo envelope deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais, as quais ficarão retidas no processo.

8.2. A referida habilitação englobará a habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

8.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá de:

8.3.1. Xerox autenticado em cartório do documento oficial de identidade do concorrente com data de validade em dia, se for o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

8.3.3. Comprovação de quitação com obrigações eleitorais e militares, excluída esta última no caso de concorrente do sexo feminino;

8.3.4. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo V;

8.4. Relativo à habilitação por **qualificação técnica**, comprovada por meio dos seguintes documentos:

8.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), acompanhado de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física;

8.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

8.5.1. Prova de regularidade (CND – Certidão Negativa de Débitos) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do concorrente;

8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações. Em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado ou vencimento do prazo de validade, os mesmos poderão ser confirmados via internet durante a sessão, nos termos do item 4.3 deste Ato Convocatório. O IBIO - AGB



Doce não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

9. DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO

9.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Ato Convocatório, será realizado o recebimento das propostas, devendo o concorrente, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

9.2. Os concorrentes ou seus representantes entregarão envelopes distintos contendo a proposta técnica, proposta de preços e a habilitação, devidamente identificados, admitindo-se, contudo, os envelopes enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, **entregues até a data, horário e no local de recebimento das propostas estabelecido neste Ato Convocatório**, bem como a entrega dos envelopes por pessoas não credenciadas, as quais não poderão praticar quaisquer atos inerentes ao certame.

9.3. Após a entrega dos envelopes 1 “Proposta Técnica”, 2 “Proposta de Preço” e 3 “Habilitação”, o Concorrente ou seu representante iniciará seu credenciamento, se for o caso.

9.4. Cada concorrente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do certame e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por seu representado.

9.5. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

9.5.1. Xerox autenticado em cartório do documento oficial de identidade com data de validade em dia, se for o caso;

9.5.2. Procuração por instrumento público ou particular, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Concorrente;

9.6. Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente.

9.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.



9.8. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará o concorrente, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

9.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa concorrente.

9.10. A documentação descrita no subitem 9.5 deste Ato Convocatório, inerente ao credenciamento, **deverá ser apresentada fora dos envelopes das Propostas Técnica, de Preços e Habilitação.**

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. O julgamento das propostas de cada lote será realizado em três fases, após o credenciamento dos concorrentes presentes no certame:

10.1.1. Classificação Técnica, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes 1 “Proposta Técnica” dos concorrentes.

10.1.2. Classificação de preços, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes 2 “Proposta de Preço” dos concorrentes.

10.1.3. Habilitação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope 3 “Habilitação” do Concorrente que apresentou a maior Pontuação Individual, relativamente ao atendimento das exigências constantes no item 8 do presente Ato Convocatório;

10.2. Fase de Classificação Técnica

10.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 9, proceder-se-á a imediata abertura do envelope 1 “Proposta Técnica” dos concorrentes, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos representantes presentes dos concorrentes.

10.2.2. Os concorrentes que apresentarem a Proposta Técnica em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

10.2.3. Se necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo com registro em ata.

10.2.4. Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá o IT (índice



técnico), conforme Anexo II. O resultado será então comunicado e se procederá à segunda fase de classificação de preços.

10.3. Fase de Classificação de Preços

10.3.1. Depois de aberto o envelope 1 “Proposta Técnica”, será aberto o envelope 2 “Proposta de Preço” dos concorrentes, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos concorrentes ou representantes presentes.

10.3.2. Os concorrentes que apresentarem a Proposta de Preço em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

10.3.3. Será também desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

10.3.4. Se necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo com registro em ata.

10.3.5. Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas e após a definição do menor preço, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá o IP (índice de preço), conforme item 7.3, sendo o resultado comunicado.

10.4. Fase de Habilitação

10.4.1. Definidos o IT e o IP, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá a PI (PONTUAÇÃO INDIVIDUAL) de cada concorrente, conforme item 7, sendo comunicado, com destaque ao resultado da maior PI.

10.4.2. Após a definição da maior PI, proceder-se-á à imediata abertura do envelope 3 “Habilitação” do Concorrente que apresentou a melhor proposta avaliada, ou seja, o proponente detentor da maior PI, para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos concorrentes.

10.4.3. Em caso de o concorrente que apresentou a maior PI deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope 3 “Habilitação”, ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior, observado o item 4.3.



10.4.4. Caso ocorra o descrito no item 10.4.3, examinar-se-ão as propostas subsequentes quanto à habilitação, uma por vez, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda ao Ato Convocatório, sendo este concorrente declarado vencedor.

10.5. Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, devidamente consignado em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recursais, contados da assinatura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. O recurso acolhido, caso exista, não tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

10.8. A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da Seleção ao vencedor.

10.9. Homologada a Seleção pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo definido em Ato Convocatório.

10.10. Se o vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á ao desistente, as penalidades estabelecidas neste Ato Convocatório e na Resolução ANA 552/2011 e Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009.

10.11. Se todos os concorrentes forem inabilitadas, o IBIO - AGB Doce poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os concorrentes.

10.12. Os envelopes de habilitação dos demais concorrentes não abertos, após a rubrica dos membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos e demais concorrentes no envelope, ficarão sob a guarda do IBIO - AGB Doce até o final do processo de licitação quando poderão ser retirados pelos mesmos num prazo máximo de 10 (dez) dias na sede do IBIO - AGB Doce, após assinatura de recibo de retirada, sendo que os não retirados serão destruídos após este prazo.

11. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem



incorrções, que não atenderem ao disposto neste Ato Convocatório e seus respectivos itens.

11.2. Serão desclassificadas as propostas:

- I. Que não atendam as exigências deste Ato Convocatório;
- II. Que apresentarem Proposta de Preço com valor global ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados inclusive propostas com preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes.

11.3. Após o julgamento das propostas, se todos os concorrentes concordarem com o resultado e não havendo manifestação da intenção de recorrer, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá adjudicar o objeto desta Seleção ao concorrente vencedor, observadas as disposições contidas neste Ato Convocatório.

11.4. O resultado do julgamento será homologado pelo Diretor Geral do IBIO – AGB Doce.

11.5. Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pelo concorrente vencedor quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

11.6. O concorrente vencedor deverá assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação feita pelo IBIO - AGB Doce.

11.7. Quando o concorrente vencedor não assinar o contrato no prazo, sem apresentar justificativa, o IBIO - AGB Doce poderá convocar os concorrentes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.8. A Comissão Gestora de Licitação e Contratos fixará a Ata da sessão no quadro de avisos do IBIO - AGB Doce e nos sites www.cbhdoce.org.br e www.ibioagbdoce.org.br.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, devendo ser realizado o julgamento antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

12.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO - AGB Doce, devendo o mesmo ser



protocolado na sede deste, cabendo-lhe decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento da impugnação.

12.3. Poderá ser admitida impugnação mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de chegada da impugnação no IBIO AGB-Doce, conforme respectivo A.R.

12.4. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

12.5. Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.6. Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer manifestação ou recurso em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionado à apresentação de documento de identificação ou instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida.

13.2. Declarada a habilitação ou inabilitação dos participantes ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais contados após a assinatura da Ata, devendo a mesma ser protocolada na sede do IBIO - AGB Doce, observado o item 13.6.

13.3. As razões e contrarrazões recursais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO - AGB Doce e protocoladas diretamente no endereço constante no rodapé deste instrumento, sem direito à sustentação oral ou escrita complementar por parte do manifestante.

13.4. O prazo para as contrarrazões, que também serão de 03 (três) dias úteis, observado o item 13.6, se for o caso, serão contados da notificação do concorrente pelo IBIO AGB Doce.

13.5. A notificação para as contrarrazões, que se dará via Email disponibilizado pelos concorrentes em suas propostas, somente serão procedidas quando da chegada ao IBIO AGB Doce das razões de recursos apresentados pelos Recorrentes.



- 13.6. Poderá ser admitido recurso, bem como suas contrarrazões, mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será **contada da data de postagem do recurso para o IBIO AGB-Doce, conforme respectivo A.R.**
- 13.7. A falta de manifestação imediata e motivada do participante importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 13.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante ou procurador para mais de um recorrente.
- 13.10. As manifestações ou recursos de cada pessoa física em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.
- 13.11. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo concorrente.
- 13.12. Decorrido o prazo de apresentação das razões e contrarrazões de recursos ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos ou pelo Diretor Geral do IBIO - AGB Doce, conforme for o caso.

14. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. O objeto da presente Seleção de Propostas poderá ser executado, em parte nas dependências do IBIO - AGB Doce para reuniões, na sede dos comitês de bacias hidrográficas com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce e em qualquer município da bacia hidrográfica do rio Doce contemplado com a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e quando necessário junto a qualquer órgão ou entidade pública ou privada, ou no local indicado pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços e interesse e conveniência do IBIO - AGB Doce, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.
- 14.2. Caberá ao Diretor Geral do IBIO - AGB Doce designar um funcionário para acompanhar e atestar a execução do serviço.
- 14.3. O recebimento dos Produtos ou qualquer atraso, devidamente justificado, no seu exame e aprovação, não implica concordância do IBIO - AGB Doce com os seus termos e nem tão pouco



anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade do Contratado em face das obrigações assumidas.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce:

15.1.1. Repassados pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce; e

15.1.2. Repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 01/2011, previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos Comitês com atuação na porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

16. DO VALOR E PRAZO

16.1. O contrato de prestação de serviços terá duração **estimada de 12 (dose) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação dos prazos de execução dos Planos de Saneamento Básico a que esteja a atender o Contratado.

16.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido antes do prazo previsto e estimado para seu encerramento caso ocorra a conclusão dos trabalhos e entrega do produto final referente à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

16.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante anuência das partes.

16.4. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IBIO - AGB Doce, nos casos abaixo enumerados:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, acarretando ao IBIO AGB Doce a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;



V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IBIO - AGB Doce Administração; e

VI – caso os produtos e relatórios entregues pelo Contratado não apresente a qualidade necessária para o cumprimento do objetivo da contratação, a critério do IBIO - AGB Doce.

16.5. O valor global máximo que o IBIO - AGB Doce pagará ao vencedor do presente Ato Convocatório será de:

16.5.1. Lote 01 - **R\$ 98.694,18 (Noventa e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).**

16.5.2. Lote 02 - **R\$ 98.694,18 (Noventa e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).**

16.5.3. Lote 03 - **R\$ 71.279,13 (Setenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e treze centavos).**

16.5.4. Lote 04 - **R\$ 43.864,08 (Quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).**

16.6. A presente contratação poderá ter seu prazo prorrogado desde que o seja justificadamente e adequado o Plano de Trabalho, ou para atender excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução.

17. DO CONTRATO

Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações, as partes firmarão o correspondente Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Ato Convocatório.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e atesto do IBIO - AGB Doce, mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa Avulsa de serviço retirada na Prefeitura onde o Concorrente deva contribuir com o correspondente ISSQN, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação dos respectivos produtos estabelecidos no item 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros) e item 7 (forma de pagamento), do Anexo I Termo de Referência, mediante atesto do IBIO -



AGB Doce, contra entrega do produto já devidamente aprovado, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

18.1.1. A Nota Fiscal Avulsa somente será emitida após o expresse atesto dos produtos por parte do IBIO – AGB Doce.

18.1.2. A Nota Fiscal Avulsa deverá ser emitida citando expressamente em seu corpo os recursos financeiros constante no Item 15 deste Ato Convocatório e especificado nas respectivas ordens de serviço.

18.2. Na Nota Fiscal Avulsa deverá vir destacado o número deste Ato Convocatório, o número do Contrato de Gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto.

18.3. O IBIO - AGB Doce fará as retenções previstas em lei e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

18.4. Caso o contratado esteja dispensado de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal Avulsa, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, devendo o contratado, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal Avulsa, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, bem como apresentar as respectivas Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

18.6. O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.

18.7. Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam o contratado de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O concorrente que não mantiver a proposta ou apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar a execução dos serviços, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou



deixar de cumprir o contrato, estará sujeito ainda às sanções fixadas neste Ato Convocatório e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação civil ou penal.

19.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação; e

19.2.2. Suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com o IBIO - AGB Doce, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o IBIO - AGB Doce poderá aplicar ao contratado as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

19.4.1. Advertência;

19.4.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do contrato, incidente sobre o valor do contrato;

19.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.4.4. Suspensão ou rescisão do contrato.

19.5. As multas previstas neste instrumento deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela IBIO - AGB Doce. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada conforme previsto em lei.

19.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IBIO - AGB Doce, o contratado ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.7. As sanções previstas nos itens 19.4.2. e 19.4.3. do subitem 19.4 poderão também ser aplicadas aos concorrentes ou profissionais que:

19.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



19.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório.

19.8. Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedido ao concorrente ou contratado a ampla defesa e o contraditório.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços poderão ser reajustados entre as partes, por meio de aditivo, observando-se o limite legal e interstício mínimo de 12 meses a contar da sua assinatura, e será firmado baseando-se na aplicação do índice IGP-M..

20.2. O contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos de até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011 e Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009.

20.3. O contrato poderá sofrer supressão unilateral em percentuais superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, o que será objeto de ajuste no termo contratual correspondente.

21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1. Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, que aprova o regulamento para aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agência de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004;

21.2. Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, celebrado em 26 de outubro de 2011 entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Instituto BioAtlântica (IBIO), Entidade Delegatária, com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, para o exercício de funções de Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Doce, publicado no D.O.U em 04 de novembro de 2011;

21.3. Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044 de 30 de outubro de 2009, que Estabelece procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais.

21.4. Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado em 21 de dezembro de 2011 entre Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e o Instituto BioAtlântica (IBIO), Entidade Equiparada, com a anuência dos



Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, do Rio Piracicaba, do Rio Santo Antônio, do Rio Suaçuí, do Rio Caratinga, e do Rio Manhuaçu, para o exercício de funções de Agência de Águas, publicado no D.O.E.M.G em 10 de janeiro de 2012.

21.5. Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PAP-Doce), aprovado no âmbito dos CBHs com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. O Diretor do IBIO - AGB Doce poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

22.2. A anulação do Ato Convocatório induz ao do contrato.

22.3. Os concorrentes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que, devidamente comprovados, tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4. No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório.

22.5. A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência do IBIO - AGB Doce, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes.

22.6. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, o que será objeto de publicação no site do IBIO - AGB Doce.

22.7. a contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente do IBIO - AGB Doce.

22.8. A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.

22.9. **Todo o material intelectual produzido e pago no âmbito deste Ato Convocatório passa a ser propriedade do IBIO - AGB Doce.**



22.10. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.11. O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 08 às 12h e de 14 às 18h, na sede do IBIO - AGB Doce ou no endereço eletrônico www.cbhdoce.org.br e www.ibioagbdoce.org.br

23. INTEGRAM O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Parâmetros e Critérios para Mensuração da Proposta Técnica.

Anexo III - Modelo de Termo de Proposta Financeira.

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo V - Termo de Compromisso de Participação.

Anexo VI - Modelos de Etiqueta para Identificação dos Envelopes.

Anexo VII - Minuta de Termo Contratual.

Governador Valadares, 26 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO BRASILEIRO DE ALENCAR

Diretor Geral do IBIO - AGB Doce



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ATO CONVOCATÓRIO 07/2014

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Ato Convocatório, na modalidade “**coleta de preços**”, do tipo “**técnica e preço**”, a contratação de 04 (quatro) profissionais para prestação de serviços de análise e validação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) de municípios da bacia hidrográfica do rio Doce, em atendimento ao programa de universalização do saneamento (P41), conforme descrição contida neste Termo de Referência. A referida contratação será realizada por Lote:

LOTE 01 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA – UGRH 1 PIRANGA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 10/2013 (MARIANA), Nº 13/2013 (BARRA LONGA, GUARACIABA, JEQUERI, ORATÓRIOS, RIO DOCE, SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, SEM-PEIXE E URUCÂNIA) E Nº 14/2013 (ABRE CAMPO, CAPUTIRA, PEDRA BONITA, RAUL SOARES, SANTA MARGARIDA, SÃO JOSÉ DO GOIABAL, SÃO PEDRO DOS FERROS, SERICITA E VERMELHO NOVO).

LOTE 02 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA – UGRH 1 PIRANGA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 11/2013 (BRÁS PIRES, LAMIM, PORTO FIRME, PRESIDENTE BERNARDES, RIO ESPERA, SANTANA DOS MONTES, SENADOR FIRMINO E SENHORA DE OLIVEIRA), Nº 12/2013 (CAJURI, CANAÃ, COIMBRA, ERVÁLIA, PAULA CÂNDIDO, PEDRA DO ANTA, SÃO MIGUEL DO ANTA E TEIXEIRAS) E Nº 22/2013 (CATAS ALTAS DA NORUEGA E RIO CASCA).

LOTE 03 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA – UGRH 2 PIRACICABA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 07/2013 (BARÃO DE COCAIS, CATAS ALTAS E SANTA BÁRBARA), Nº 08/2013 (BOM JESUS DO AMPARO E ITABIRA), Nº 16/2013 (CORONEL FABRICIANO E TIMÓTEO) E Nº 17/2013 (ANTÔNIO DIAS, BELA VISTA DE MINAS, JAGUARAÇU, MARLIÉRIA, NOVA ERA E RIO PIRACICABA).

LOTE 04 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MANHUAÇU – UGRH 6 MANHUAÇU, PREVISTOS NO



ATO CONVOCATÓRIO Nº 30/2013 (CHALÉ, DURANDÉ, LUISBURGO, MANHUAÇU, MARTINS SOARES, REDUTO, SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO E SIMONÉSIA).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O IBIO - AGB Doce necessita contratar serviços especializados com o intuito de apoiá-lo tecnicamente na análise e validação dos produtos intermediários e final previstos no processo de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico de municípios da bacia hidrográfica do rio Doce, que manifestaram interesse e foram selecionados para participar do Programa de Universalização do Saneamento (P41). Tal contratação visa suprir o atendimento às demandas estabelecidas no Plano de Aplicação Plurianual da Bacia do Rio Doce (PAP-Doce) e nos Contratos de Gestão (CG) firmados com a ANA e o IGAM.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. O profissional contratado se responsabilizará pela execução, sob demanda do IBIO - AGB Doce, de Pareceres técnicos de acompanhamento:

3.1.1. O contratado deverá elaborar pareceres técnicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas empresas contratadas pelo IBIO - AGB Doce por meio dos Atos Convocatórios.

3.1.2. As atividades de acompanhamento serão feitas junto às Prefeituras Municipais (Comitês de Coordenação - CC e Executivo - CE) e às empresas contratadas e com base nos Atos Convocatórios publicados pelo IBIO - AGB Doce para contratação da elaboração dos PMSB.

3.1.3. A elaboração destes pareceres se dará de acordo com metodologia e diretrizes previamente repassadas pelo IBIO - AGB Doce.

3.1.4. A análise e validação dos produtos dos PMSB deverão ser feitos durante toda a elaboração do Plano.

3.1.5. Em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de cada produto do PMSB e antes da elaboração dos pareceres deverá ser feita reunião com os Comitês Executivo e de Coordenação (CE/CC) dos municípios para análise e discussão das informações apresentadas, de forma a se verificar a adequação ou necessidade de complementação do mesmo. Devem ser apresentados Relatórios das Reuniões realizadas com as devidas assinaturas dos participantes.



3.2. Após as reuniões com os Comitês Executivo e de Coordenação (CE/CC) dos municípios e análise dos produtos do PMSB pelo profissional, os pareceres deverão ser entregues nos seguintes momentos:

3.2.1. Caso o produto do PMSB em análise **esteja adequado** com especificações técnicas contidas no respectivo Termo de Referência:

- I. Parecer Conclusivo: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB, conforme cronograma especificado no respectivo Ato Convocatório. Este parecer deverá atestar que o produto entregue atende as exigências do Termo de Referência.

3.2.2. Caso o produto do PMSB em análise **não esteja adequado** conforme especificações técnicas contidas no respectivo Termo de Referência:

- I. Parecer Parcial: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB, conforme cronograma especificado no respectivo Ato Convocatório. Este parecer deverá conter todas as adequações necessárias ao atendimento das exigências do Termo de Referência e deverá ser elaborado quantas vezes forem necessárias até que a empresa contratada para elaboração do PMSB adeque o produto às exigências do Termo de Referência; e
- II. Parecer Conclusivo: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega pela empresa contratada da versão contendo as devidas adequações apontadas no(s) Parecer(es) Parcial(s). Este parecer deverá atestar que o produto entregue atende as exigências do Termo de Referência.

3.3. Para elaboração dos Pareceres, o contratado deverá levar em consideração as contribuições apresentadas durante as reuniões/oficinas e encaminhadas pelos Comitês de Coordenação (CC) e Executivo (CE) instituídos no âmbito de cada município.

3.4. O contratado fica obrigado a participar de todas as reuniões previamente agendadas pelas empresas contratadas para elaboração dos PMSB e das reuniões definidas pelos municípios para alinhamento e verificação prévia dos produtos e preparação dos próximos eventos.

3.5. **Os pareceres parciais e conclusivo deverão ser elaborados para cada produto e por PMSB.**

3.6. Caso julgue necessário, o IBIO - AGB Doce poderá solicitar a entrega de pareceres adicionais.



4. ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.1. A área de atuação de cada profissional contratado corresponde aos municípios especificados em cada Ato Convocatório ou conjunto de Atos Convocatórios, com apoio logístico da sede do IBIO - AGB Doce em Governador Valadares/MG. Os trabalhos de escritório poderão ser realizados nas sedes dos comitês de bacia hidrográfica, onde houver.

4.2. Para efeito de deslocamento e cálculo de diárias, será considerado o município sede do Comitê da Bacia Hidrográfica (CBH) correspondente a cada lote, sendo:

4.2.1. Lotes 01 e 02: sede do CBH-Piranga em Ponte Nova-MG;

4.2.2. Lote 03: sede do CBH-Piracicaba em João Monlevade-MG; e

4.2.3. Lote 04: sede do CBH-Manhuaçu em Manhuaçu-MG.

5. PRODUTOS ESPERADOS, PRAZOS DE EXECUÇÃO E OUTROS

5.1. Relativo aos **Pareceres técnicos de acompanhamento**, o contratado deverá observar as diretrizes abaixo:

5.1.1. A execução destes pareceres ocorrerá sob demanda do IBIO - AGB Doce.

5.1.2. O IBIO - AGB Doce emitirá uma ordem de serviço por produto ou conjunto de produtos a serem acompanhados, por lote.

5.1.3. **Os pareceres parciais e conclusivo deverão ser elaborados para cada produto e por PMSB.**

5.1.4. Caso julgue necessário o IBIO - AGB Doce poderá solicitar a entrega de pareceres adicionais.

5.1.5. São estimados durante o prazo de execução do contrato o quantitativo de relatórios descritos abaixo:

Produto	Quantitativo previsto	Prazos individuais para entrega
Parecer Conclusivo	08	Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega pela empresa contratada da versão adequada ou da complementação.
Parecer Parcial	Quantos forem necessários	Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da



		versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB.
Relatórios das Reuniões	Quantos forem necessários	Até 10 (dez) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB.

5.1.6. Os quantitativos previstos representam uma previsão de demanda, não se constituindo em compromisso de execução total por parte do IBIO - AGB Doce (por meio da emissão de ordens de serviço).

5.1.7. Os produtos acima dispostos representam o quantitativo máximo contratual de execução por parte IBIO - AGB Doce.

5.2. O prazo estimado para o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Ato Convocatório é de até 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e deverá acompanhar o cronograma de execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) a seguir, para cada um dos Planos Municipais.

PRODUTO	MESES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Produto 1	■									
Produto 2	■	■								
Produto 3	■	■	■	■						
Produto 4			■	■	■	■				
Produto 5					■	■	■			
Produto 6							■	■		
Produto 7	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Produto 8										■

* O cronograma acima representa o prazo previsto para conclusão dos PMSB – 10 meses.

5.3. No caso de já iniciada a elaboração dos PMSB, o contratado deverá elaborar os pareceres previstos neste Ato Convocatório para cada um dos produtos já entregues antes de sua contratação, desde que ainda não atestados pelo CC/CE/IBIO - AGB Doce.

5.3.1. Os produtos já atestados pelo IBIO - AGB Doce não serão objeto de parecer e, por consequência, de pagamento ao Contratado.



6. FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1. Os pareceres e relatórios deverão ser redigidos na língua portuguesa, em linguagem clara para perfeita compreensão. Os pareceres previstos deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sob a forma de minuta e, uma vez aprovados pelo IBIO - AGB Doce, deverão ser apresentados em sua forma definitiva em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) via em meio magnético. Os relatórios previstos deverão ser apresentados em sua forma definitiva em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio magnético.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O contrato deverá ser executado nos prazos previstos no item 5. Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros, deste Termo de Referência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados contra entrega dos produtos e mediante atesto do IBIO - AGB Doce.

7.3. As despesas de diárias e passagens dos contratados serão ressarcidas pelo IBIO - AGB Doce mediante valores e condições de comprovação definidos no Manual de Procedimentos, mais especificamente nos Procedimentos Administrativos Nº 01/2012 e Nº 02/2012, editado pelo IBIO - AGB Doce.

7.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o parcelamento demonstrado a seguir, para o acompanhamento e validação de cada um dos Planos Municipais:

Item	Descrição	% do Valor Total	% Acumulado do Valor Total
1	Parecer Conclusivo - Produto 1 do PMSB	10 %	10 %
2	Parecer Conclusivo - Produto 2 do PMSB	10 %	20 %
3	Parecer Conclusivo - Produto 3 do PMSB	20 %	40 %
4	Parecer Conclusivo - Produto 4 do PMSB	20 %	60 %
5	Parecer Conclusivo - Produto 5 do PMSB	10 %	70 %
6	Parecer Conclusivo - Produto 6 do PMSB	10 %	80 %
7	Parecer Conclusivo - Produto 7 do PMSB	10 %	90 %
8	Parecer Conclusivo - Produto 8 do PMSB	10 %	100 %



7.5. Os Pareceres Parciais e os Relatórios de Reuniões NÃO serão objeto de remuneração específica, sendo seus valores já computados no pagamento dos Pareceres Conclusivos, observado o disposto no item 7.6.

7.6. Fica previsto o desembolso de metade do valor correspondente à elaboração do Parecer Conclusivo referente ao Produto 3 do PMSB (10% do valor global), vinculado à elaboração de Parecer Parcial sobre o relatório parcial das atividades desenvolvidas pela empresa contratada para a entrega do Produto 3. Da mesma forma, também poderá ser realizado o desembolso de metade (10% do valor global) da parcela referente à entrega do Parecer Conclusivo sobre Produto 4 do PMSB, vinculado à elaboração de Parecer Parcial sobre o relatório parcial das atividades desenvolvidas pela empresa contratada para a entrega do Produto 4.

8. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.1. Os candidatos deverão possuir, como requisito mínimo, nível superior com graduação em engenharia.

8.2. Os profissionais deverão estar disponíveis para a execução dos trabalhos, inclusive viagens demandadas para a perfeita consecução das atividades listadas neste Termo de Referência.

8.3. Todos os profissionais deverão estar devidamente credenciados no respectivo órgão de classe.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato (e respectivas despesas decorrentes) será custeado com recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 e Contrato de Gestão IGAM nº 001/2011, previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos Comitês da Bacia do Rio Doce e alocados para pagamento do Programa de Universalização do Saneamento (P41).

10. SUPERVISÃO

10.1. A supervisão dos trabalhos do profissional contratado será realizada pela equipe técnica do IBIO - AGB Doce.



11. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

11.1. Os profissionais receberão orientações e informações pertinentes aos serviços contratados, visando garantir o adequado acompanhamento e validação dos PMSB.

11.2. Os serviços serão prestados nos municípios especificados em cada Ato Convocatório ou conjunto de Atos Convocatórios ou nas sedes dos comitês de bacia hidrográfica, onde houver. O contratado terá acesso a toda documentação constante do acervo técnico do IBIO - AGB Doce, necessária ao perfeito cumprimento de suas tarefas.

11.3. Os profissionais deverão estar disponíveis para participar de reuniões, devidamente agendadas, nos municípios previstos neste Ato Convocatório, para discussão de temas relativos à execução do objeto, além de reuniões de alinhamento e orientações na sede do IBIO - AGB Doce em Governador Valadares-MG.

11.4. O contratado deverá fornecer informações ao IBIO - AGB Doce, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados.

11.5. Qualquer publicidade ou divulgação de informações no âmbito deste Ato Convocatório deverá ser previamente autorizada pelo IBIO - AGB Doce.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações do profissional contratado e da contratante são aquelas definidas neste Ato Convocatório e anexos, em especial descritos na minuta de contrato anexa a este instrumentos.



ANEXO II

PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ATO CONVOCATÓRIO 07/2014

- Para mensuração da Proposta Técnica serão avaliados os seguintes quesitos:
 - Formação Profissional (0 - 50 pontos); e
 - Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional (0 - 50 pontos).
- A nota da Proposta Técnica, denominada Índice Técnico (IT), será dada pelo somatório dos pontos atribuídos aos quesitos:

$$IT = A + B$$

Do QUESITO A – Formação Profissional:

- A comprovação da formação acadêmica de nível universitário e de Pós Graduação será feita mediante a apresentação de fotocópia autenticada do diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- A comprovação dos Cursos Extracurriculares será feita mediante a apresentação de fotocópia autenticada do certificado de conclusão do curso.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL (A)		Pontos Máximos
A.1	Pós Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado na área de saneamento, reconhecido pelo MEC. (15 pontos por cada curso)	15
A.2	Pós Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado na área de saneamento, reconhecido pelo MEC. (12 pontos por cada curso)	12
A.3	Pós Graduação Lato Sensu reconhecido pelo MEC, na área do conhecimento relacionada à recursos hídricos, com carga horária mínima de 360 horas (4 pontos por cada curso)	8
A.4	Cursos Extracurriculares na área do conhecimento relacionada à recursos hídricos (3 pontos por cada curso), com carga horária mínima de 30 horas.	15
A	Total Máximo	50



Do QUESITO B – Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional:

5. A Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional serão avaliados e pontuados de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos.
6. A avaliação e pontuação deste quesito serão a partir do seu respectivo currículo, com comprovação. Para a comprovação de experiência profissional, serão aceitas as seguintes opções:
- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada; ou
 - b) Declaração ou certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública; ou
 - c) Contrato de prestação de serviços de nível superior ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

EXPERIÊNCIA E O CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO PROFISSIONAL (B)		Pontos Máximos
B.1	Experiência comprovada de nível superior em atividades relacionadas especificamente ao Saneamento. (15 pontos por cada ano completo)	30
B.2	Experiência comprovada de nível superior em atividades relacionadas à área de recursos hídricos. (10 pontos por cada ano completo)	20
B	Total Máximo	50

7. A experiência profissional será contada por cada ano completo de exercício **sem sobreposição de tempo, contados mês a mês, não precisando ser de períodos consecutivos.** Apenas será considerado o mês com 15 (quinze) dias ou mais de atividade realizada pelo candidato.



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ATO CONVOCATÓRIO 07/2014

LOTE N°

Ao [Contratante]

Prezados Senhores,

Examinei o teor dos documentos e apresento a presente proposta, em conformidade com as Especificações Técnicas e Ato Convocatório, no valor de R\$ (...reais). Comprometo-me, se minha proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço em conformidade com as Especificações Técnicas (Anexo I). Concordo em manter a validade desta proposta por um período de 60 [sessenta] dias após a data da apresentação das propostas. Esta proposta é um compromisso vinculatório para mim e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo. Estou ciente de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de menor valor ou qualquer outra proposta que venham a receber.

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2014.

Nome legível: _____

Assinatura: _____

Endereço: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ATO CONVOCATÓRIO 07/2014

Nome do Profissional _____, CPF nº _____, residente (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo do Ato Convocatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Governador Valadares, _____ de _____ de 2014.

Nome e Assinatura do Profissional



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 07/2014

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome:

Profissão principal:

Registro profissional / Órgão de registro:

RG / Órgão expedidor / UF:

CPF:

Na qualidade de participante da Seleção de Propostas objeto do Ato Convocatório N.º. 07/2014, para contratação de 04 (quatro) profissionais para prestação de serviços de análise e validação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) dos municípios da bacia hidrográfica do rio Doce, em atendimento ao programa de universalização do saneamento (P41), DECLARO, por este ato, que concordo em prestar o serviços para o qual estou concorrendo, bem como com as condições estabelecidas no referido Ato Convocatório, e que não concorro a outro lote no mesmo processo seletivo.

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Profissional



ANEXO VI

MODELOS DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

ATO CONVOCATÓRIO 07/2014

ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2014 – IBIO - AGB Doce
ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA

Nome Completo:
CPF:
Endereço completo:
Telefones:
Email:
Lote a que concorre:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2014 – IBIO - AGB Doce
ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO

Nome Completo:
CPF:
Endereço completo:
Telefones:
Email:
Lote a que concorre:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2014 – IBIO - AGB Doce
ENVELOPE 3 - HABILITAÇÃO

Nome Completo
CPF
Endereço completo
Telefones
Email
Lote a que concorre:



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

ATO CONVOCATÓRIO 07/2014

CONTRATO Nº _____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA OU EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E O PROFISSIONAL AUTÔNOMO

O Instituto BioAtlântica (IBIO – AGB Doce), Entidade Delegatária e Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Carlos Augusto Brasileiro de Alencar, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador do documento de identidade nº 46.403D, expedido pelo CREA-MG, e do CPF/MF nº 478.632.696-87 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Edson de Oliveira Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M 851216, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 272.759.816-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o profissional autônomo, formação, residente, portador do documento de identidade nº....., e do CPF/MF nº, registrado no CREA sob nº neste contrato denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com a Coleta de Preços, tipo técnica e preço, através do Ato Convocatório nº 07/2014, e com a proposta respectiva do CONTRATADO, nos termos da Resolução ANA nº. 552/2011, de 15 de agosto de 2011, Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de análise e validação dos Planos Municipais de



Saneamento Básico (PMSB) dos Municípios: a) ; b) ; c) ; componentes da bacia hidrográfica do rio Doce, em atendimento ao programa de universalização do saneamento (P41), consoante especificações técnicas constantes no ANEXO I - Termo de Referência (TDR) do Ato Convocatório nº 07/2014, que passa a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ xx (mil reais), referente ao Lote XXX, conforme os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) do Ato Convocatório 07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 07/2014, em especial o item 3 (Atividades a Serem Desenvolvidas) e 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e outro).

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira observando, ainda, as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório nº .../2014 que teve por objeto a contratação dos PMSB objetos deste contrato, em especial o item 6 (Etapas de Elaboração do PMSB) e 7 (Produtos Esperados), sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, devendo entregar os seguintes produtos:

- I. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 1:** Plano de Trabalho
- II. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 2:** Plano de Comunicação e Mobilização Social
- III. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 3:** Diagnóstico Técnico-Participativo dos Serviços de Saneamento Básico
- IV. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 4:** Prognóstico contemplando objetivos e metas por componente do saneamento e alternativas institucionais para a gestão dos serviços de saneamento básico no município (prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social)
- V. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 5:** Programas, projetos e ações por componente do saneamento, com ações emergenciais e contingenciais cabíveis e hierarquização das áreas e/ou programas de intervenção prioritários no município



- VI. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 6:** Plano de investimentos dos programas, projetos e ações propostos
- VII. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 7:** Sistema de informações de saneamento básico do município com seleção dos indicadores para monitoramento do PMSB
- VIII. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 8:** Versão final da Minuta de Projeto de Lei do PMSB
- IX. **Pareceres Parciais:** Quantos forem necessários até que a empresa contratada para elaboração do PMSB adeque o produto às exigências do Termo de Referência;
- X. **Relatórios de Reunião:** Quantos forem necessários para o correto andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e atesto do IBIO - AGB Doce, mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa Avulsa de serviço retirada na Prefeitura onde o Concorrente deva contribuir com o correspondente ISSQN, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação dos respectivos produtos estabelecidos no item 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros) e item 7 (forma de pagamento), do Anexo I Termo de Referência, mediante atesto do IBIO - AGB Doce, contra entrega do produto já devidamente aprovado, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo primeiro

A Nota Fiscal Avulsa somente será emitida após o expresse atesto dos produtos por parte do IBIO – AGB Doce.

Parágrafo segundo

A Nota Fiscal Avulsa deverá ser emitida citando expressamente em seu corpo os recursos financeiros constante da Cláusula Quinta deste contrato e especificado nas respectivas ordens de serviço.

Parágrafo terceiro

Na Nota Fiscal Avulsa deverá vir destacado o número deste Ato Convocatório, o número do Contrato de Gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do



presente Ato Convocatório (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto.

Parágrafo quarto

O IBIO - AGB Doce fará as retenções previstas em lei e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Parágrafo quinto

Caso o contratado esteja dispensado de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal Avulsa, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo sexto

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, devendo o contratado, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal Avulsa, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, bem como apresentar as respectivas Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo sétimo

O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.

Parágrafo oitavo

Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam o contratado de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

Parágrafo nono

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos do contratado;



- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo decimo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

Parágrafo decimo primeiro

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo contratado.

Parágrafo decimo segundo

Os preços poderão ser reajustados entre as partes, por meio de aditivo, observando-se o limite legal e interstício mínimo de 12 meses a contar da sua assinatura, e será firmado baseando-se na aplicação do índice IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB Doce e do Contrato de Gestão nº 001/2011, firmado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do contratado

- a) O objeto contratado deverá ser realizado no local, dia e hora determinados pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 07/2014, e produtos dispostos na Clausula Terceira deste Contrato, seguindo ainda as disposições constantes na proposta do contratado.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os eventos ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



- c) O CONTRATADO, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE e nas sedes dos Comitês ficará sujeito a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, higiene, trânsito e permanência em suas dependências.
- d) Caso o contratado não cumpra com os níveis de serviços previstos no Ato Convocatório 07/2014, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pelo contratado, incorrendo o contratado em todas as despesas decorrentes de tal fato.
- e) Executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- f) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício de cada profissão ali envolvida, especialmente do Conselho de Engenharia.
- g) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE.
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso.
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE.
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório.
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.
- l) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.



II - Da CONTRATANTE

- a) Emitir as ordens de serviços para o contratado com os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado.
- b) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- c) Notificar o contratado sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado.
- d) Atestar na Nota Fiscal Avulsa a entrega e a realização do serviço contratado, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta.
- e) Notificar o contratado sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- g) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato.
- h) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente Contrato é estimado em 12 (doze) meses com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação dos prazos de execução dos Planos de Saneamento Básico a que esteja a atender o Contratado.

Parágrafo primeiro

O contrato poderá também ser prorrogado desde que devidamente para atender excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução.

Parágrafo segundo



O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto e estimado para seu encerramento caso ocorra a conclusão dos trabalhos e entrega do produto final referente à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multas moratória e/ou indenizatória;

III - Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório e, em especial, nos seguintes casos:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b) recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



VIII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa o contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

X - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente.

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo primeiro

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo segundo

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRTANTE.

Parágrafo segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo IBIO - AGB Doce:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do IBIO - AGB Doce para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo primeiro

O valor do contrato pode ser majorado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor original, em razão de acréscimo de serviços, por meio de aditivo contratual pactuado entre as partes, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011 e Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009.

Parágrafo segundo

O CONTRATADO concorda e autoriza que a CONTRATANTE realize supressão unilateral em quaisquer de seus itens contratados, em percentuais superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do proporcional valor original do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos de:

- I. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. lentidão do seu cumprimento, levando o IBIO - AGB Doce à impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V. paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao IBIO - AGB Doce;
- VI. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Ato Convocatório e não expressamente autorizado pelo IBIO AGB Doce;
- VII. desatendimento das determinações regulares do funcionário do IBIO AGB Doce designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. falecimento do contratado;
- XI. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Geral do IBIO AGB Doce.

Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do contratado, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce www.cbhdoce.org.br, do IBIO - AGB Doce www.ibioagbdoce.org.br e em jornal de circulação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE
Edson de Oliveira Azevedo
Diretor Administrativo Financeiro
IBIO – AGB Doce

CONTRATADA



CONTRATANTE
Carlos Augusto Brasileiro de Alencar
Diretor Geral
IBIO – AGB Doce

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____

CPF _____

CPF _____

CI _____

CI _____